



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO,  
PESQUISA E EXTENSÃO REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2017 (Nº 343)**

3 Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às quatorze horas, reuniu-se na  
4 Sala das Sessões, no quarto andar do prédio da Reitoria, Cidade Universitária, mediante  
5 prévia convocação individual, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade  
6 Federal de Minas Gerais, presidido pelo Reitor, Professor Jaime Arturo Ramírez, com a  
7 presença dos seguintes Conselheiros: Professora Sandra Regina Goulart Almeida (Vice-  
8 Reitora); Professores Ricardo Hiroshi Caldeira Takahashi (Pró-Reitor de Graduação);  
9 Denise Maria Trombert de Oliveira (Pró-Reitora de Pós-Graduação); Ado Jório de  
10 Vasconcelos (Pró-Reitor de Pesquisa); Benigna Maria de Oliveira (Pró-Reitora de  
11 Extensão); Denise Morado Nascimento, pela Escola de Arquitetura; Maria Goreti  
12 Boaventura, pela Escola de Belas-Artes; Francinete Veloso Duarte, pelo Instituto de  
13 Ciências Agrárias; Cleida Aparecida de Oliveira, pelo Instituto de Ciências Biológicas;  
14 Seme Gebara Neto, pelo Instituto de Ciências Exatas; Célia da Consolação Dias, pela  
15 Escola de Ciência da Informação; Luciano Mendes de Faria Filho, pela Faculdade de  
16 Educação; Adriana de França Drummond, pela Escola de Educação Física, Fisioterapia e  
17 Terapia Ocupacional; Solange Cervinho Bicalho Godoy, pela Escola de Enfermagem;  
18 Rachel Oliveira Castilho, pela Faculdade de Farmácia; Elton Antunes, pela Faculdade de  
19 Filosofia e Ciências Humanas; Roberto Célio Valadão, pelo Instituto de Geociências;  
20 Tereza Virgínia Ribeiro Barbosa, pela Faculdade de Letras; Henrique Vítor Leite, pela  
21 Faculdade de Medicina; Flávio Terrigno Barbeitas, pela Escola de Música; Walison  
22 Arthuso Vasconcellos, pela Faculdade de Odontologia; Andrey Pereira Lage, pela Escola  
23 de Veterinária; Renato Antônio Celso Ferreira e Bruno Otávio Soares Teixeira, pela  
24 representação dos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação; Adriana Maria  
25 Valladão Novais Van Petten e Ana Cristina Vieira, pela representação dos Coordenadores  
26 de Colegiados de Cursos de Pós-Graduação; Matheus Anchieta Ramírez, Júlia Maria de  
27 Andrade e Janice Henriques da Silva Amaral, pela representação dos Coordenadores de  
28 Extensão; Delba Teixeira Rodrigues Barros, pela representação dos Coordenadores de  
29 Grupos de Pesquisa; Tânia Aretuza Ambrizi Gebara (representante *pro tempore*), pela  
30 Escola de Educação Básica e Profissional; Alexandre Rodrigues Ferreira, pelo Hospital das  
31 Clínicas. Justificaram sua ausência à sessão os Conselheiros Valéria Gama Fully Bressan,  
32 Marcella Furtado de Magalhães Gomes e Yaska Fernanda de Lima Campos, tendo também  
33 deixado de comparecer o Conselheiro Herman Sander Mansur. Encontram-se vagas duas  
34 representações dos Coordenadores de Grupos de Pesquisa, uma dos Coordenadores de  
35 Colegiados de Cursos de Pós-Graduação e as oito do corpo discente. Participaram da  
36 sessão com direito a voz, mas não a voto, os Universitários Hygor Hernane Telles e Silva,  
37 Leonardo Oliveira Machado de Sousa, Vítor Vaz Moreira, Thiago André Souza Ferreira,  
38 Wallace Rodrigo Leal Oliveira, Thiago Luiz Abreu Romão, Clarissa Lopes Pinto Pignolati  
39 e Vanessa Sales Augusto Lopes. Havendo *quorum* regulamentar, o Sr. Presidente



40 cumprimentou os Conselheiros e declarou aberta a sessão. **EXPEDIENTE - Ata** - Foi  
41 distribuída aos Conselheiros a ata da reunião do Colegiado realizada em 06 de junho de  
42 2017 (nº 342). Não havendo manifestações, o Sr. Presidente, com a anuência do Plenário,  
43 submeteu a votação o documento, que foi aprovado por unanimidade. **Informes** - O  
44 Sr. Presidente informou que em 09 de junho de 2017 expirou o mandato de um ano dos  
45 oito representantes do corpo discente no CEPE, uma vez que está vinculado ao mandato da  
46 Diretoria do Diretório Central dos Estudantes (DCE), conforme disposto no § 3º do  
47 art. 102 do Regimento Geral da UFMG. Acrescentou que foram realizadas eleições para  
48 escolha da nova direção do DCE nos dias 28 e 29 de junho de 2017, cujo resultado apontou  
49 como vencedora a Chapa 1, denominada *Muda UFMG*, a qual ainda não apresentou ao  
50 Reitor o registro civil em cartório da ata de posse da Diretoria recém-eleita, condição  
51 regimental obrigatória para que a Entidade possa indicar seus representantes estudantis  
52 para atuarem no CEPE. Nesse sentido, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos  
53 Conselheiros o pedido da Entidade para participação de discentes, na presente sessão, com  
54 direito a voz, mas não a voto. Não havendo objeção do Plenário, participaram da sessão  
55 como convidados os seguintes discentes indicados pelo DCE: Universitários Hygor  
56 Hernane Telles e Silva, Leonardo Oliveira Machado de Sousa, Vítor Vaz Moreira, Thiago  
57 André Souza Ferreira, Wallace Rodrigo Leal Oliveira, Thiago Luiz Abreu Romão, Clarissa  
58 Lopes Pinto Pignolati e Vanessa Sales Augusto Lopes. **ORDEM DO DIA** -  
59 **1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR**  
60 **Nº 01/2009, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009, QUE APROVA AS NORMAS GERAIS**  
61 **DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFMG** (*quorum* de maioria absoluta) - O Sr. Presidente  
62 informou terem sido distribuídos aos Conselheiros os seguintes documentos: Ofício  
63 nº 51/2017 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ANEXO A); Exposição de motivos  
64 (ANEXO B); Quadro comparativo entre a resolução em vigor e a proposta de nova  
65 resolução (ANEXO C); Resolução do CEPE nº 04/2008, de 26/08/2008, que *regulamenta*  
66 *os aspectos acadêmicos dos cursos de Especialização na UFMG* (ANEXO D); e  
67 Resolução do CEPE nº 06/1995, de 26/10/1995, que *regulamenta o uso de língua*  
68 *estrangeira em dissertações ou teses de Pós-Graduação* (ANEXO E). A seguir, o  
69 Sr. Presidente passou a palavra à Pró-Reitora de Pós-Graduação, Professora Denise Maria  
70 Trombert de Oliveira, que apresentou ao Plenário a proposta de resolução, destacando os  
71 aspectos principais que nortearam o trabalho de sua elaboração pela Câmara de Pós-  
72 Graduação e pela Assessoria Acadêmica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.  
73 O Sr. Presidente submeteu o assunto a discussão e, após esclarecimentos gerais, com a  
74 anuência do Plenário, colocou em votação em bloco, sem prejuízo de destaques, a  
75 proposta, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foram discutidos e votados  
76 separadamente os destaques, apurando-se o seguinte resultado: a) § 1º do art. 2º (§ 1º A  
77 *Especialização tem por objetivo aprofundar a qualificação profissional em campo*  
78 *específico ou interdisciplinar do conhecimento.*) - inserção, ao final da redação, do  
79 seguinte trecho: “podendo ser ofertada nas modalidades presencial, semipresencial ou a



80     distância.” - destaque aprovado por unanimidade; b) *caput* do art. 5º (Art. 5º *A proposição*  
81     *de Cursos de Especialização deverá ser elaborada em consonância com o Plano de*  
82     *Desenvolvimento Institucional da Unidade Acadêmica proponente e ser encaminhada à*  
83     *Câmara de Pós-Graduação (CPG), mediante a apresentação de projeto contendo:)* -  
84     mudança da redação para: “A proposição de Cursos de Especialização deverá ser elaborada  
85     mediante a apresentação de projeto contendo:” - destaque acolhido; c) art. 5º - inserção de  
86     novo parágrafo, com o seguinte teor: “O projeto de criação deverá ser elaborado em  
87     consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unidade Acadêmica  
88     proponente e ser encaminhado à Câmara de Pós-Graduação (CPG).” - destaque acolhido;  
89     d) *caput* do art. 9º (Art. 9º *A criação de Curso de Pós-Graduação fica condicionada à*  
90     *aprovação pela CPG*) - alteração da redação para: “A criação de Cursos de Especialização  
91     fica condicionada à aprovação da CPG.” - destaque acolhido; e) parágrafo único do art. 9º  
92     (*Parágrafo único. A proposta de criação de Cursos de Mestrado ou de Doutorado deverá*  
93     *ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho*  
94     *Universitário.*) - transformação do parágrafo em artigo, com consequente renumeração dos  
95     demais, e alteração da redação para: “A criação de Cursos de Mestrado ou de Doutorado,  
96     após aprovação da CPG, será analisada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão  
97     (CEPE) e pelo Conselho Universitário.” - destaque acolhido; f) art. 16 (Art. 16. *As*  
98     *atividades acadêmicas deverão ser oferecidas, preferencialmente, durante o período letivo*  
99     *da Universidade.*) - supressão do termo “preferencialmente” e inserção do trecho “e  
100     excepcionalmente, a critério do Colegiado do Curso, em período alternativo, de modo a  
101     atender a demanda específica”, passando a redação a ter o seguinte teor: “As atividades  
102     acadêmicas deverão ser oferecidas durante o período letivo da Universidade e,  
103     excepcionalmente, a critério do Colegiado de Curso, em período alternativo, de modo a  
104     atender a demanda específica.” - destaque acolhido; g) *caput* do art. 19 (Art. 19. *Os Cursos*  
105     *de Especialização poderão ser dirigidos por Comissão Coordenadora designada pela(s)*  
106     *Câmara(s) do(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) ou eleita pelo corpo*  
107     *docente que exerça atividades no Curso, nos termos do respectivo Regulamento, vinculada*  
108     *ou não ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação stricto sensu.*) - alteração da  
109     expressão “ao Colegiado” para “a Colegiado” - destaque acolhido; h) art. 22 (Art. 22.  
110     *Competem às Comissões Coordenadoras, no que for aplicável aos Cursos de*  
111     *Especialização, as atribuições previstas no Art. 38 desta Resolução.*) - inserção da  
112     expressão “similares às de Colegiado de Curso” e correção da referência ao art. 38,  
113     passando a redação a ter o seguinte teor: “Competem às Comissões Coordenadoras, no que  
114     for aplicável aos Cursos de Especialização, atribuições similares às de Colegiado de Curso,  
115     previstas no art. 40 desta Resolução.” - destaque acolhido; i) *caput* do art. 24 (Art. 24.  
116     *Finalizadas as atividades acadêmicas de Cursos de Especialização, sem que esteja em*  
117     *tramitação projeto de reapresentação não reiterada, estarão extintos todos os mandatos*  
118     *de membros integrantes da sua Comissão Coordenadora, inclusive o do Coordenador e o*  
119     *do Subcoordenador.*) - inversão da redação para: “Estarão extintos todos os mandatos de



120 membros integrantes da sua Comissão Coordenadora, inclusive o do Coordenador e o do  
121 Subcoordenador, quando finalizadas as atividades acadêmicas de Cursos de Especialização  
122 sem que esteja em tramitação projeto de reapresentação não reiterada.” - destaque  
123 acolhido; j) art. 25 (*Art. 25. O mandato de Coordenador e de Subcoordenador de Cursos*  
124 *de Especialização será vinculado e de 2 (dois) anos, permitida a recondução.*) -  
125 manutenção da redação original, cujo teor é “O Coordenador e o Subcoordenador de  
126 Cursos de Especialização terão mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a  
127 recondução.” - destaque acolhido; k) *caput* do art. 34 (*Art. 34. O processo seletivo dos*  
128 *Cursos de Especialização será regido por Edital elaborado pelo Coordenador do*  
129 *Colegiado de Curso, ou pela Comissão Coordenadora, e aprovado pela PRPG, do qual*  
130 *deverão constar:*) - supressão da expressão “Coordenador do”, passando a redação à  
131 seguinte: “O processo seletivo dos Cursos de Especialização será regido por Edital  
132 elaborado pelo Colegiado de Curso ou pela Comissão Coordenadora e aprovado pela  
133 PRPG, do qual deverão constar:” - destaque acolhido; l) *caput* do art. 38 (*Art. 38. A eleição*  
134 *de membros titulares e suplentes dos Colegiados de Curso deverá ser realizada em*  
135 *consonância com o Regulamento próprio de cada Curso, respeitado o disposto no Estatuto*  
136 *e no Regimento Geral da UFMG.*) - inserção do termo “docentes”, passando a redação a  
137 ter o seguinte teor: “A eleição de membros docentes titulares e suplentes dos Colegiados de  
138 Curso deverá ser realizada em consonância com o Regulamento próprio de cada Curso,  
139 respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.” - destaque acolhido;  
140 m) § 1º do art. 38 (*§ 1º Os membros dos Colegiados deverão ser eleitos pelo conjunto dos*  
141 *docentes permanentes do Curso.*) - supressão do dispositivo - destaque rejeitado,  
142 apurando-se na votação quatro votos favoráveis; n) art. 41 (*Art. 41. São atribuições do*  
143 *Coordenador de Colegiado de Curso de Mestrado ou de Doutorado:*) - inserção de novo  
144 inciso (VII), com o seguinte teor: “VII - prestar contas, anualmente, da aplicação dos  
145 recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à CPG.” - destaque acolhido;  
146 o) art. 42 (*Art. 42. O corpo docente de Cursos de Mestrado ou de Doutorado é constituído*  
147 *por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes*  
148 *colaboradores e visitantes.*) - inserção de novo parágrafo (4º) e consequente renumeração  
149 dos demais, com o seguinte teor: “Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é  
150 exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-  
151 se modelo aprovado pela PRPG” - destaque acolhido; p) § 1º do art. 42 (*§ 1º Todos os*  
152 *docentes, permanentes ou colaboradores, devem ter título de Doutor, ou equivalente, e ter*  
153 *credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG.*) - inserção do termo  
154 “visitantes”, resultando na seguinte redação: “Todos os docentes, permanentes,  
155 colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter  
156 credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG.” - destaque acolhido;  
157 q) §§ 2º e 3º do art. 42 (*§ 2º Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente*  
158 *aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo*  
159 *regularizado pela Instituição e residentes pós-doutoriais da UFMG poderão ser*



160 *credenciados como docentes da Pós-Graduação. § 3º Para obter credenciamento ou*  
161 *recredenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo*  
162 *com critérios definidos por Resolução do respectivo Colegiado de Curso, devidamente*  
163 *aprovada pela CPG.) - inversão da ordem - destaque acolhido; r) § 2º do art. 43 (§ 2º O*  
164 *prazo de validade do credenciamento de docentes permanentes será aprovado pelo*  
165 *Colegiado de Curso e pela PRPG, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) anos.) -*  
166 *mudança da redação para: “O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado*  
167 *pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.” -*  
168 *destaque acolhido; s) parágrafo único do art. 44 (Parágrafo único. O prazo de validade do*  
169 *credenciamento de docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela*  
170 *PRPG, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) anos.) - alteração da redação para: “O*  
171 *credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela*  
172 *PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.” - destaque acolhido; t) inciso II do art.*  
173 *51 (II - a modalidade: presencial, semipresencial ou a distância;) - acréscimo ao final da*  
174 *redação da expressão “do Exame de Seleção”, passando ao seguinte teor: “ a modalidade*  
175 *(presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;” - destaque acolhido;*  
176 *u) art. 55 (Art. 55. As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas*  
177 *por discentes regularmente matriculados em Cursos de Mestrado ou de Doutorado e*  
178 *compreenderão atribuições associadas a atividades acadêmicas de Graduação ou do*  
179 *Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado de*  
180 *Curso.) - alteração da redação para: “As atividades discentes de capacitação para a*  
181 *docência serão previstas em Resolução específica do CEPE, aprovada mediante proposta*  
182 *da CPG.” - destaque acolhido; v) § 1º do art. 58 (§ 1º No caso de Cursos lato sensu, ao*  
183 *autorizar o trancamento, o Colegiado de Curso ou Comissão Coordenadora deverá*  
184 *assegurar ao discente concluir as atividades dentro do prazo de duração do Curso.) -*  
185 *ajuste da redação: “No caso de Cursos lato sensu, ao autorizar o trancamento, o Colegiado*  
186 *de Curso ou a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as*  
187 *atividades dentro do prazo de duração do Curso.” - destaque acolhido; w) § 1º do art. 59*  
188 *(§1º No caso de Cursos lato sensu, ao autorizar o trancamento total, o Colegiado de Curso*  
189 *ou Comissão Coordenadora deverá assegurar ao discente a conclusão das atividades*  
190 *dentro do prazo de oferecimento do Curso.) - ajuste na redação para a seguinte: “No caso*  
191 *de Cursos lato sensu, ao autorizar o trancamento total, o Colegiado de Curso ou a*  
192 *Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades*  
193 *dentro do prazo de oferecimento do Curso,” - destaque acolhido; x) caput do art. 68*  
194 *(Art. 68. Todo aluno matriculado em Curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente,*  
195 *submeter-se a exame de qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade*  
196 *de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo estabelecido no*  
197 *Regulamento, respeitando-se o limite máximo de 36 meses após ingresso no Curso,*  
198 *logrando aprovação.”) - adequação da redação para: “Todo aluno matriculado em Curso*  
199 *de Doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em exame de qualificação, em que se*



200 evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua  
201 capacidade crítica, no prazo estabelecido no Regulamento, respeitando-se o limite máximo  
202 de 36 (trinta e seis) meses após ingresso no Curso.” - destaque acolhido; y) parágrafo único  
203 do art. 68 (*Parágrafo único. O Colegiado poderá exigir exame de qualificação do aluno de*  
204 *Mestrado, desde que estabelecido no Regulamento do Curso.*) - supressão do dispositivo -  
205 destaque acolhido; z) art. 69 (*Art. 69. O rendimento escolar de cada aluno será expresso*  
206 *em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala: De 90 a 100 - A (Excelente) De 80*  
207 *a 89 - B (Ótimo) De 70 a 79 - C (Bom) De 60 a 69 - D (Regular) De 40 a 59 - E (Fraco)*  
208 *De 0 a 39 - F (Insuficiente)*) - supressão dos adjetivos, passando para o seguinte: “O  
209 rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a  
210 seguinte escala: De 90 a 100 - A; De 80 a 89 - B; De 70 a 79 - C; De 60 a 69 - D; De 40 a  
211 59 - E; De 0 a 39 - F” - destaque acolhido; aa) inciso III do art. 81 (*III - ser aprovado na*  
212 *defesa de dissertação ou trabalho equivalente, de autoria individual, que revele a*  
213 *capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia pertinente,*  
214 *como definido no Regulamento do Curso;*) e inciso IV do art. 82 (*IV - ser aprovado na*  
215 *defesa de tese, de autoria individual, resultante de planejamento e realização de pesquisa*  
216 *necessariamente original, como definido no Regulamento do Curso;*) - supressão, em  
217 ambos os dispositivos, da expressão “de autoria individual” - passando ambas as redações  
218 ao seguinte teor: “ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente,  
219 demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da  
220 metodologia pertinente, como definido no Regulamento do Curso;” e “ser aprovado na  
221 defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente  
222 original, como definido no Regulamento do Curso;” - destaque acolhido; bb) art. 85  
223 (*Art. 85. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do*  
224 *aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado ou da Comissão*  
225 *Coordenadora de Curso.*) - explicitação, em portaria do Reitor, dos dados que devem  
226 constar do Histórico Escolar, tanto para a Graduação quanto para a Pós-Graduação -  
227 destaque acolhido; cc) *caput* do art. 88 (*Art. 88. Em conformidade com a legislação*  
228 *pertinente, em especial Resolução específica do CEPE, a UFMG poderá reconhecer*  
229 *Diplomas de Mestrado ou de Doutorado expedidos por instituições estrangeiras.*) -  
230 inserção, ao final da redação, do trecho: “desde que as dissertações e teses sejam de autoria  
231 individual.” - destaque acolhido; dd) art. 90 (*Art. 90. Os Colegiados de Curso deverão*  
232 *prever, nos respectivos Regulamentos, mecanismos de integração com Cursos de*  
233 *Graduação oferecidos pela própria UFMG.*) - deslocamento para o art. 7º, como inciso VI,  
234 com a seguinte redação “Art. 7º A proposta de criação de Cursos de Mestrado ou de  
235 Doutorado deverá ser encaminhada à CPG pela(s) Unidade(s) Acadêmicas(s)  
236 interessada(s), mediante a apresentação de projeto contendo: [...] VI - as atividades de  
237 integração com a Graduação da UFMG, em especial a Formação Transversal e a Formação  
238 Avançada;” - destaque acolhido; ee) art. 91 (*Art. 91. Os Colegiados de Curso poderão*  
239 *prever, nos respectivos Regulamentos, mecanismos de integração com a educação básica.*)



240 - deslocamento para o art. 7º, como inciso VII, com a seguinte redação “VII - as atividades  
241 de integração com a educação básica;” - destaque acolhido; ff) art. 93 (Art. 93. *Em um*  
242 *prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta*  
243 *Resolução, os Cursos de Pós-Graduação da UFMG deverão compatibilizar os respectivos*  
244 *Regulamentos e Resoluções com o determinado neste instrumento e encaminhar para*  
245 *apreciação da CPG.*) - inserção de parágrafo único com o seguinte teor: “Na revisão, os  
246 Regulamentos e Resoluções dos Cursos de Pós-Graduação deverão contemplar o previsto  
247 nos incisos VI e VII do art. 7º.” - destaque acolhido. Houve autorização do Plenário para a  
248 realização de revisão de português. Foi gerada a Resolução Complementar nº 02/2017  
249 (ANEXO F). O Sr. Presidente agradeceu aos membros da Câmara de Pós-Graduação pelo  
250 trabalho realizado e a todos que contribuíram com a proposta. A Professora Denise Maria  
251 Trombert de Oliveira agradeceu igualmente aos membros da Câmara e à Assessoria  
252 Acadêmica da PRPG, em especial à Senhora Zélia Pires da Silveira, pela colaboração na  
253 construção da proposta de Resolução ora aprovada. A seguir, o Sr. Presidente declarou  
254 livre a palavra para manifestações, e, não as havendo, agradeceu a todos pela presença e  
255 encerrou a sessão, da qual eu, Consuelo Dourado Dupin, Coordenadora da Secretaria dos  
256 Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata, que assino.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO  
DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2017  
(Nº 343)**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO  
DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2017  
(Nº 343)**